

Diário da Justiça

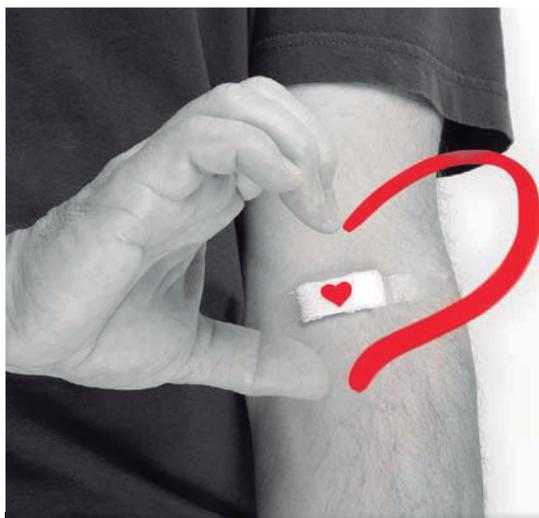
Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVOPresidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XVI • Edição 3756 • São Paulo, quarta-feira, 14 de junho de 2023

www.dje.tjsp.jus.br

PODER JUDICIÁRIO



TJSP participa da campanha Junho Vermelho

Ato solidário de doar sangue salva vidas

O Tribunal de Justiça de São Paulo, instituição com a responsabilidade de julgar questões decisivas na vida dos cidadãos, apoia uma campanha igualmente determinante para muitos. Como já é tradição nos últimos anos, o TJSP participa da mobilização do Junho Vermelho, voltada para a conscientização da sociedade sobre a importância da doação de sangue. No dia 14 é comemorado o Dia Mundial do Doador de Sangue e o Hemocentro de São Paulo (Fundação Pró-Sangue) alerta que o estoque está em nível crítico, com 30%

do volume necessário para garantir o abastecimento de mais de 80 instituições de saúde pública da região metropolitana do estado. Dentre os tipos que pedem atenção, estão os O+, O-, B- e B+, que encontram-se em estado de emergência (para menos de um dia). A situação é delicada: a reserva de A- está em nível crítico e a de A+ em alerta.

Para colaborar com a iniciativa, o Judiciário paulista realiza, pelo segundo ano consecutivo, a campanha conjunta, em parceria com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo (Sefaz-SP), que incentiva a doação pelo público interno. Neste ano, o projeto também conta com a participação da Secretaria da Agricultura e da Secretaria de Turismo. A primeira parte da edição 2023 ocorreu no TCESP, em 30 de março. A próxima etapa, realizada pelo TJSP, está prevista para 2 de agosto, no Salão dos Passos Perdidos, localizado no edifício Palácio da Justiça, sede do Tribunal. Ao final, há previsão da participação da Sefaz-SP nos dias 7 e 8 de novembro. No último ano, foram coletadas, ao todo, 226 bolsas de sangue.

Divulgação campanha conjunta 2023

O procedimento para a doação é simples e seguro. Um adulto tem, em média, cinco litros de sangue, e, na doação, são coletados, no máximo,

450 ml, posteriormente separados em diferentes componentes (hemácias, plaquetas e plasma). Uma bolsa de sangue pode beneficiar até quatro pacientes que passam por intervenções médicas como transfusões, transplantes, tratamentos oncológicos e cirurgias. Para doar, qualquer pessoa que preencha os requisitos pode comparecer nas unidades de coleta, como os Hemocentros, ou agendar um horário no site Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo.



Divulgação campanha conjunta 2022

Após o procedimento, é importante manter uma alimentação balanceada, ingerir líquidos, evitar esforços físicos, cigarros e ingestão de bebidas alcoólicas. Além disso, é preciso respeitar os intervalos para doação, que são de 60 dias para homens (no máximo quatro doações nos últimos 12 meses) e 90 dias para mulheres (no máximo três doações no mesmo período).



REQUISITOS PARA SER DOADOR

- Ter idade entre 16 e 69 anos, desde que a primeira doação tenha sido feita até 60 anos (menores de 18 anos devem possuir consentimento formal do responsável legal)
- Pessoas com idade entre 60 e 69 anos só poderão doar sangue se já o tiverem feito antes dos 60 anos
- Apresentar documento de identificação com foto emitido por órgão oficial (Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação, Carteira de Trabalho, Passaporte, Registro Nacional de Estrangeiro, Certificado de Reservista e Carteira Profissional emitida por classe). Serão aceitos documentos digitais com foto
- Pesar no mínimo 50 kg
- Ter dormido pelo menos 6 horas nas últimas 24 horas
- Estar alimentado. Evitar alimentos gordurosos nas 3 horas que antecedem a doação de sangue
- Caso seja após o almoço, aguardar 2 horas

Fontes: Ministério da Saúde / Pró-Sangue – Hemocentro de São Paulo

TODOS PODEM
SER HERÓIS



Comunicação Social TJSP – BC (texto) / MK (layout)

Comentários, críticas e sugestões de pauta para reportagens no DJE, entre em contato com a Diretoria de Comunicação Social (imprensatj@tjsp.jus.br)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 10.245/2023

Altera, para os magistrados atuantes no DEIJ, a distribuição mínima de processos novos para que seja devida a gratificação instituída pela Resolução nº 876/2022

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o decidido nos autos SAJADM nº 21989/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os incisos IV e IX do art. 2º da Portaria nº 10.164/2022, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 2º. (...)

(...)

IV - 600 (seiscentos) processos novos, nas varas criminais, nas varas de infância e juventude (cível e/ou infracional) e no DEIJ;

(...)

IX - 1000 (mil) processos novos, nas varas de execução criminal, bem como para os magistrados que atuem com exclusividade no DEECRIM;

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 07 de junho de 2023.

(a) **RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**



**COMUNICADO Nº 319/2023
(Processo nº 2023/00060826)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 502/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO N. 502, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 72/2009, que dispõe sobre a convocação de juízes de primeiro grau para substituição e auxílio no âmbito dos Tribunais estaduais e federais, e a Resolução CNJ n. 293/2019, que dispõe sobre as férias da magistratura nacional, para prever a possibilidade de convocação de juízes de primeiro grau para auxílio nos Tribunais para afastamento para fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias ou licença por motivos de saúde em período inferior a 30 (trinta) dias.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 72/2009, instituiu a possibilidade de convocação de magistrados para prestar auxílio, em caráter excepcional, às atividades jurisdicionais e administrativas dos tribunais, quando justificado acúmulo de serviço o exigir;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 293/2019, previu a possibilidade de conversão em pecúnia de um terço de cada período de férias (ou seja, de um terço de cada período de trinta dias), estabelecendo a possibilidade de que os magistrados usufruam de apenas 20 (vinte) dias de cada período de férias;

CONSIDERANDO que a Resolução CNJ n. 207/2015, ao instituir a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, impõe a adoção de medidas transversais para a prevenção, detecção precoce e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

tratamento de doenças e para a reabilitação da saúde, especialmente em situações decorrentes do ambiente, processo e condições de trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção da continuidade do serviço judiciário e da eficiência na prestação jurisdicional durante períodos de afastamento de juízes de segundo grau e desembargadores, ainda que por períodos inferiores aos que, nos termos do art. 118 da Lei Complementar n. 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman), autorizam a convocação de juízes em substituição;

CONSIDERANDO que o exercício do direito à reabilitação da saúde do magistrado e de pessoas de sua família e do direito ao descanso não pode importar em acréscimo de acervo processual;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no julgamento do Pedido de Providências n. 0007820-02.2020.2.00.0000 na 7ª Sessão Virtual de 2023, realizada entre os dias 11 e 19 de maio de 2023, e na aprovação de Questão de Ordem submetida na 8ª Sessão Ordinária de 2023, realizada em 23 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 5º da Resolução CNJ n. 72/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A convocação de juízes de primeiro grau para auxílio a tribunais e juízes de segundo grau ou desembargadores se dará em caráter excepcional, quando exigido pelo interesse público ou pelo justificado acúmulo de serviço.

.....
§ 5º É admitida a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio à atividade jurisdicional em segundo grau em caso de licença prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 35/1979, em período inferior a 30 (trinta) dias.” (NR)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

Art. 2º O art. 2º da Resolução CNJ n. 293/2019 passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art.

2º

Parágrafo único. É admitida a convocação de juízes de primeiro grau para auxílio em caso de afastamento de membro do Tribunal para a fruição de férias por período igual ou superior a 20 (vinte) dias, resultante da conversão de um terço de cada período em abono pecuniário prevista no § 3º do art. 1º desta Resolução, nos termos da Resolução n. 72/2009.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



COMUNICADO Nº 320/2023
(Processo nº 2020/00090956)

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 503/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO N. 503, DE 29 DE MAIO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 343/2020, que institui condições especiais de trabalho para magistrados(as) e servidores(as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição e dá outras providências.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que compete ao CNJ o controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e o cumprimento dos deveres funcionais dos Juízes e Juízas, cabendo-lhe, dentre outras atribuições constitucionais, zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública a responsabilidade de assegurar tratamento prioritário e apropriado às pessoas com deficiência, ou doença grave, devendo, como condição da própria dignidade humana, estender a proteção do Estado à sua família;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de condições de teletrabalho para servidores e servidoras com deficiência ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

CONSIDERANDO que eventuais mudanças de domicílio podem acarretar prejuízos no tratamento e desenvolvimento de pessoas com deficiência ou doença grave;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO as sugestões apresentadas pelo Comitê dos Direitos de Pessoas com Deficiência no âmbito Judicial, instituído pela Portaria CNJ n. 222/2022;

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no procedimento Ato Normativo n. 0001728-03.2023.2.00.0000, na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CNJ n. 343/2020 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“ Seção I**Do(a) Magistrado(a) e do Servidor(a) em Regime de Teletrabalho**

Art. 3º Os(as) Magistrados(as) e servidores(as) que estejam sob o regime de teletrabalho realizarão audiências e atenderão às partes e a seus patronos por meio de videoconferência ou de outro recurso tecnológico, com uso de equipamentos próprios ou, em havendo possibilidade, mediante equipamentos fornecidos pela unidade jurisdicional em que atuam, inclusive com tecnologia assistiva compatível com as suas necessidades.

Parágrafo único. No caso de comprovada inviabilidade de realização de audiência por videoconferência ou por intermédio de outro recurso tecnológico, será designado Magistrado(a) para presidir o ato ou servidor(a) para auxiliar o Juízo.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



**COMUNICADO Nº 321/2023
(Processo nº 2023/00060843)**

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO** publica, para conhecimento geral, a Resolução nº 505/2023 do Conselho Nacional de Justiça:



RESOLUÇÃO N. 505, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Altera a Resolução CNJ n. 13/2006, que dispõe sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros da magistratura.

A **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ no Pedido de Providências n. 0006845-87.2014.2.00.0000, na 8ª Sessão Ordinária, realizada em dia 23 de maio de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 11 da Resolução CNJ n. 13/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. Os Tribunais publicarão, no Diário Oficial respectivo, até 15 de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração de seus Magistrados, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Alterado, por Lei Federal, o valor do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, os Tribunais de Justiça o adotarão, imediatamente, a contar de sua vigência para a magistratura da União, como referência para fins de pagamento do subsídio aos membros da magistratura estadual, extensivo a inativos e pensionistas, observado o escalonamento previsto no art. 93, V, da CF.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **ROSA WEBER**



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 128/2023 (Processo CPA nº 2023/12987)

(Republicado por alteração do procedimento das unidades cartorárias e disponibilização da fila “Ag análise de Cessão de Crédito/Hab de Herdeiros”)

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o estabelecido na Resolução CNJ 303/2019 (artigos 42, 43 e 44), **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Advogados, Defensores Públicos, Procuradores Federais, Estaduais e Municipais, Promotores de Justiça, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância (**área cível em geral e em especial Fazenda Pública**) que, disponibilizada nova funcionalidade no sistema SAJ/PG5 e Portal e-SAJ, para o **peticionamento eletrônico estruturado de pedido de registro de Cessão de Crédito de Precatórios e comunicação automatizada à DEPRE**, conforme segue:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1) A funcionalidade estará disponível, inicialmente, para a comunicação da **cessão de crédito de precatórios individualizados**, em que o peticionamento do requisitório foi realizado a partir de **JULHO/2019** e desde que **não tenha sido comunicada outra cessão de crédito** do mesmo credor originário pelo peticionamento eletrônico convencional (ou seja, deve tratar-se de primeira cessão, constando como cedente o credor original do precatório), e seguirá o seguinte procedimento:

a) Deverá ser realizada no Portal do Tribunal de Justiça, no peticionamento eletrônico de primeiro grau, item “Petição Intermediária de 1º Grau para Requisitórios”, **utilizando exclusivamente o novo tipo de petição Cessão de Crédito de Precatórios código 8924**, que contempla os campos necessários, documentos obrigatórios e a configuração para o devido andamento do pleito;

b) O peticionamento intermediário estruturado da Cessão de Crédito **deverá ser dirigido ao incidente de precatório ou RPV** onde houver a requisição de valores para a parte cedente.

2) O peticionamento intermediário estruturado gerará, automaticamente, pendência na DEPRE para conhecimento da cessão de crédito em análise (pendente).

3) Para os precatórios que foram iniciados **em fase anterior à individualização do precatório (anterior a Julho de 2019) ou que já tenha cessão de crédito comunicada pelo peticionamento eletrônico convencional** permanece, por enquanto, o peticionamento eletrônico utilizando o tipo de petição intermediária Código 9391-Cessão de Crédito de Requisitórios.

II – PROCEDIMENTOS DAS UNIDADES CARTORÁRIAS

1) Implantada a funcionalidade de peticionamento eletrônico de Cessão de Crédito, a Unidade Judicial observará os pedidos na fila “Ag análise de Cessão de Crédito/Hab de Herdeiros”.

2) Eventuais erros de preenchimento do peticionante poderão ser corrigidos nas abas TABELA e Formulário da Tela de Cadastro de Cessão de Crédito do menu Requisitórios.

3) Para possibilitar a alteração do status (pendente, aprovada, distrato e anulação) da Cessão de Crédito comunicada pela nova funcionalidade, **a Unidade Judicial deverá utilizar os seguintes modelos institucionais de certidão:**

Modelo
Código 506873 – Certidão de homologação de Cessão de Crédito
Código 506874 – Certidão de rejeição de Cessão de Crédito
Código 506875 – Certidão de anotação de Distrato da Cessão de Crédito
Código 506876 – Certidão de nulidade/anulação de Cessão de Crédito

4) Com a expedição de uma das certidões do quadro acima a unidade judicial alterará o status da cessão de crédito no histórico e informações das Cessões de Crédito que será realizado nas abas TABELA e Formulário da Tela de Cadastro de Cessão de Crédito do menu Requisitórios.

5) Após a alteração do status da Cessão de Crédito deverá expedir o respectivo ofício de comunicação à DEPRE:

Código	Ofício
506895	Ofício - Precatório - Homologação da Cessão de Crédito – Comunicado Conjunto 128-2023
506907	Ofício – Precatório – Distrato da Cessão de Crédito – Comunicado Conjunto 128-2023
506908	Ofício – Precatório – Rejeite da Cessão de Crédito – Comunicado Conjunto 128-2023
506909	Ofício – Precatório – Anulação da Cessão de Crédito – Comunicado Conjunto 128-2023

6) Para comunicação à DEPRE de Cessões de Crédito **anteriores a JULHO/2019**, permanecerá o procedimento de expedição do ofício Código 503881, nos termos do item 4 do Comunicado Conjunto 1456/2017.



III – ORIENTAÇÕES/CONTATOS

- 1) Suporte referente ao sistema informatizado:
 - a) para o advogado: Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>) ;
 - b) para as unidades cartorárias: no Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>) Utilizar a categoria “SAJ PG5”; selecionar a oferta de serviço > “Emissão de Expediente”.
- 2) Dúvidas de procedimento cartorário poderão ser dirimidas pela Secretaria da Primeira Instância, exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>). Selecionar a categoria “Práticas Cartorárias e Distribuição – Primeira Instância”; Área Cível: Subcategoria > Cível - Outros Procedimentos Cartorários.
- 3) Material de apoio aos advogados: <https://www.tjsp.jus.br/PeticionamentoEletronico>
- 4) Material de capacitação das unidades judiciárias: <https://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=2051>

COMUNICADO CONJUNTO Nº 373/2023 (Protocolo CPA nº 2023/48923)

Republicado por conter alterações (item 1, letra b – texto sublinhado)

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICAM** aos Senhores Magistrados, Advogados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais com competência de Juizados Especiais que:

No documento de categoria sentença e nos respectivos modelos de grupo, sugere-se que passe a constar, ao final, o inteiro teor do item 12, do Comunicado CG nº. 1530/2021, com a seguinte redação:

“No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá:

- a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, **a ser recolhida na guia DARE;**
- b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, **observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, a ser recolhida na guia DARE;**
- c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.), **a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD.** O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.”

Aos advogados interessados, está disponível, no site deste Tribunal, planilha para elaboração do cálculo do preparo, nos casos de interposição de Recurso Inominado.

O acesso à planilha poderá ser realizado por meio do portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, a partir da aba Institucional → Primeira Instância → Cálculos de Custas Processuais → Juizados Especiais → Planilha Apuração da Taxa Judiciária ou diretamente pelo link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SPI/CustasProcessuais/1.PlanilhaRecursoInominado.xls>

Na planilha estão relacionados os links para emissão da guia de recolhimento da taxa judiciária (DARE), das despesas processuais (FEDTJ) e das diligências de Oficial de Justiça (GRD).

Dúvidas poderão ser dirimidas exclusivamente pelo Portal de Chamados (<https://suporte.tjsp.jus.br>).

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA

Diretoria de Relações Institucionais - Spr 4

COORDENAD/ORIA DE CERIMONIAL CONVITE

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade Virtual de Instalação do Posto Fundação Educacional de Penápolis – FUNEPE do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca de Penápolis**, a realizar-se no dia **15 de junho** de 2023 (quinta-feira), às **16 horas**. O evento será transmitido ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça (www.tjsp.jus.br).



**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Instalação do Anexo de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Peruíbe, com a denominação "Desembargador Antonio Carlos Malheiros"**, a realizar-se no dia **16 de junho** de 2023 (sexta-feira), às **11 horas**, no Fórum "Desembargador Marcus Vinicius dos Santos", na Rua Nilo Soares Ferreira, 185 – Centro – Peruíbe/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Ricardo Mair Anafe**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para a **Solenidade de Posse do Desembargador Mauricio Fiorito**, a realizar-se no dia **20 de junho** de 2023 (terça-feira), às **17 horas**, na "Sala Desembargador Paulo Costa" (Salão do Júri), 2º andar – Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

**COORDENADORIA DE CERIMONIAL
CONVITE**

O Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Desembargador **Guilherme Gonçalves Strenger**, tem a honra de convidar os Senhores Desembargadores, Juizes de Direito, Juizes da Justiça Militar, Membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados e Funcionários para o **Ato Solene de Inauguração do Retrato do Excelentíssimo Desembargador Luis Soares de Mello Neto, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça no Biênio 2020-2021**, a realizar-se no dia **22 de junho** de 2023 (quinta-feira), às **17h30**, na Galeria de Retratos da Vice-Presidência, no 5º andar do Palácio da Justiça – Praça da Sé, s/nº – Centro – São Paulo/SP.

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

Nº 1000707-95.2021.8.26.0589 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Simão - Apelante: International Paper do Brasil Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Simão - Inconformada com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que julgou prejudicada a dúvida e não conheceu da apelação, Sylvamo do Brasil Limitada (International Paper do Brasil Ltda) interpôs recurso especial com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. Sem contrarrazões (fl. 1.437), a Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se contrária à admissão do recurso especial (fl. 1.444/1.447). É o relatório. Incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, III, a da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). Como assentado pela C. 2ª Seção do Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Daí descaber o acesso à via do recurso especial contra decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. São Paulo, 13 de junho de 2023. RICARDO ANAFE. Presidente do Tribunal de Justiça. - Magistrado(a) Ricardo Anafe - Advs: Roberto Felicio Fernandes Rezende (OAB: 96181/SP).

Diretoria de Gerenciamento Funcional da Magistratura - SEMA 3

SEMA 3.2

ATO DE 06/06/2023

O Desembargador **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 8º, incisos I ao III e § 3º da Emenda Constitucional nº 20/1998, c.c. o artigo 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 49/2020, **CONCEDE A APOSENTADORIA** requerida pelo Desembargador **FERNANDO ANTONIO FERREIRA RODRIGUES**, a partir de 14 de junho de 2023, de seu cargo no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, fazendo jus aos proventos mensais, com paridade, correspondentes ao subsídio de Desembargador, nos termos do artigo 1º da Lei Complementar nº 1031/2007, e à Parcela de Irredutibilidade, conforme consta do processo nº 2022/00123854.



Núcleo de Gerenciamento de Precedentes da Presidência (NUGEP)

COMUNICADO NUGEPNAC/PRESIDÊNCIA Nº 01/2023

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas da Presidência – NUGEPNAC **COMUNICA** a magistradas, magistrados e responsáveis por varas cíveis, juizados especiais, execuções fiscais e colégios recursais da capital e do interior que, nos autos do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, processo-paradigma n. 0026477-31.2021.8.26.0000, Tema 47 – IRDR – PM – Quinquênio – Base – Cálculo, Relator Desembargador TORRES DE CARVALHO, admitido em 19 de novembro de 2021 e publicado em 30 de novembro de 2021, com a seguinte questão jurídica: “**INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. Policial militar. Adicional por tempo de serviço (quinquênio). Base de cálculo restrita ou ampliada. CF, art. 42 e 142. CE, art. 124 a 138. LCE nº 731/93. Divergência entre as Câmaras que compõem a Seção de Direito Público. – (...) 4. IRDR. Questões a apreciar. O diferente regramento parece indicar que as regras do servidor civil só se aplicam ao servidor militar ‘naquilo que não colidir com a legislação específica’ e, no conflito delas, prevalecem as regras próprias ao servidor militar. Daí decorre a tese a ser definida pela Turma Especial: (a) o adicional por tempo de serviço do policial militar é calculado nos termos o art. 3º inciso II da LCE nº 731/93, a ele não se aplicando, à falta de previsão em lei, as regras próprias do servidor civil; (b) a inclusão ou não do adicional de insalubridade nessa base de cálculo”, em despacho de fls. 391/393, publicado em 31 de maio de 2023, determinou-se a **suspensão**, ‘ad referendum’ da Turma Especial, **dos “processos individuais e coletivos pendentes e os que forem distribuídos que discutam o tema aqui tratado (a base de cálculo do adicional por tempo de serviço de policiais militares e sua eventual integração pelo adicional de insalubridade) em primeiro e segundo graus neste Estado, até nova determinação”**, nos termos do art. 982, inciso I, do CPC.**

Por ocasião da suspensão é aplicável o código SAJ n. **75047**.

Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 390/2023 PROCESSO DIGITAL Nº 2020/53378

A Corregedoria Geral da Justiça **SOLICITA** aos MM. Juízes de Direito do Estado que, no prazo de 10 (dez) dias, informem sobre a existência de ações em que figurem como interessados ex-titulares ou interinos para responder por unidades extrajudiciais, nas quais solicitem sua reintegração ou efetivação na delegação, a fim de que os candidatos dos concursos de outorga possam ser cientificados da situação da unidade quando da sessão de escolha no final do certame.

COMUNICA, ainda, ser desnecessário o encaminhamento de resposta negativa sobre a pesquisa a ser efetuada.
(DJE de 14 e 16/06/2023)

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expediente próprio, publica-se o Edital de Corregedores Permanentes que segue:

IBITINGA

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Distribuição Judicial

1ª Vara Cível

1º Ofício Cível

Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica

Setor das Execuções Fiscais

2ª Vara Cível

2º Ofício Cível

1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Tabatinga

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cambaratiba (anexado ao Registro Civil da Sede)



Vara Criminal
 Ofício Criminal
 Júri
 Execuções Criminais
 Polícia Judiciária
 Infância e Juventude

Vara do Juizado Especial Cível e Criminal
 Juizado Especial Cível e Criminal

DICOGE 2

Processo nº 0000509-43.2020.8.26.0126- Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – M. G. da S.
 DECISÃO: Vistos. Devolva-se o processo à origem. Intime-se. São Paulo, 07 de junho de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA (OAB 184431/SP); CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES (OAB 160947/SP).

Processo nº 0000937-47.2021.8.26.0075 - Processo Administrativo Disciplinar em face de Servidor – A. V. da S.
 DECISÃO: Devolvam-se os autos à origem. Intime-se. São Paulo, 12 de junho de 2023 ANDRÉ GUSTAVO CIVIDANES FURLAN, Juiz Assessor da Corregedoria. Adv: JULIANO JOSE CAMPOS LIMA (OAB 327933/SP).

Processo nº 0001370-87.2022.8.26.0278 - Sindicância – J. F. S. DECISÃO: Vistos. Certidão retro: nesta data entrei em contato com o Magistrado através do sistema Teams e obtive a informação, após escusas, que a mensagem não foi respondida por um lapso. O Magistrado se comprometeu a responder ainda nesta data. Sendo assim, aguarde-se resposta por mais cinco dias. Após, tornem conclusos. Int. São Paulo, 13 de junho de 2023. MARIA FERNANDA BELLI, Juíza Assessora da Corregedoria. Adv: CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA (OAB 198938/SP).

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 393/2023

PROCESSO CG Nº 2023/37945 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A Corregedoria Geral da Justiça **determina** ao Senhor Responsável pela Unidade a seguir descrita, que providencie, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**, a regularização quanto ao acesso à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB. Fica, ainda, cientificado de que o descumprimento importará em apuração disciplinar.

COMARCA	UNIDADE
QUELUZ	OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

COMUNICADO CG Nº 394/2023 (Processo nº 2022/102684)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que, os sistemas judiciais desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ e disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br, podem ser acessados através do endereço eletrônico <https://marketplace.pdpj.jus.br/>, conforme diretrizes que seguem:

1) Dentre os sistemas/serviços utilizados no âmbito do TJSP e disponíveis na plataforma PDPJ-Br, podem ser acessados mediante login único:

- SISBAJUD** – Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Comunicado CG 113/2023 - mais informações, acessar: SISBAJUD | Documentação PDPJ-BR <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/sisbajud/>);
- RENAJUD** – Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores (Comunicado CG 677/2018 – mais informações, acessar: RENAJUD | CNJ <https://www.cnj.jus.br/sistemas/renajud/>);
- BNMP** – Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (Comunicados CG 327/2023 e 328/2023; mais informações, acessar: BNMP | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/bnmp/>);
- SNIPER** – Sistema Nacional de Investigação Patrimonial e Recuperação de Ativos (Comunicado Conjunto 680/2022; mais informações, acessar: Sniper - Portal CNJ <https://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao-e-comunicacao/justica-4-0/sniper/>) e
- PREVJUD** – Serviço de Informação e Automação Previdenciária (Comunicados CG 69/2023 e 111/2023; mais informações, acessar: Previdenciário | Documentação PDPJ-Br <https://docs.pdpj.jus.br/servicos-negociais/previdenciario/>).

2) Os magistrados já estão automaticamente cadastrados para acessar esses serviços pela plataforma gov.br ou mediante utilização do mesmo login/senha dos sistemas CNJ. Em caso de dúvidas ou dificuldades no acesso, poderão enviar pedido de regularização/novo acesso ao e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br. A solicitação deverá ser encaminhada pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial, com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.



3) A solicitação de cadastro ou regularização do acesso aos servidores deverá ser encaminhada para o e-mail corregedoria.sistema@tjsp.jus.br, pelo e-mail institucional do Magistrado ou do Coordenador da Unidade Judicial (neste último caso, com cópia ao Magistrado responsável), com os seguintes dados de identificação do usuário: nome, CPF, matrícula, e-mail institucional, telefone, Vara/Ofício e Comarca.

4) Recomenda-se que o acesso à Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br (pelo endereço eletrônico: <https://marketplace.pdpj.jus.br/>) seja realizado por meio do navegador Google Chrome.

5) Por razões de ordem técnica, ainda não é possível acessar os serviços disponíveis na Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ, pelo menu “utilitários” do sistema SAJPG5.

6) Ficam revogados os Comunicados CG 69/2023, 111/2023 e Comunicado Conjunto nº 680/2022.

**COMUNICADO CG Nº 374/2023
(Protocolo CPA nº 2023/48923)
Republicado por conter alterações (letra b – texto sublinhado)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais, com competência em Juizados Especiais, e ao público em geral que o item 12, do Comunicado CG nº. 1.530/2021, passará a conter a seguinte redação:

12. No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá:

a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, **a ser recolhida na guia DARE;**

b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs, **a ser recolhida na guia DARE;**

c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc.), **a serem recolhidas na guia FEDTJ, à exceção das diligências de Oficial de Justiça, que deverão ser colhidas na guia GRD.** O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 21/06/2023, às 13h30min
(Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processo novo

Nº 2023/15.064 – PRORROGAÇÃO DE PRAZO para conclusão de processo administrativo disciplinar, nos termos do parágrafo 9º, do artigo 14, da Resolução nº 135/2011, do Conselho Nacional de Justiça.

ADVOGADOS(AS): Paula Stoco de Oliveira - OAB/SP nº 384.608, Átila Pimenta Coelho Machado - OAB/SP nº 270.981, Luiz Augusto Sartori de Castro - OAB/SP nº 273.157, Luciana Padilla Guardia - OAB/SP nº 376.472, Gabriela Camargo Correa - OAB/SP nº 398.773, Luna Perel Harari - OAB/SP nº 357.651 e outros.



SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Próximos Julgamentos

SEMA 1.1.2

PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA **(PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013)**

01. Nº 2017/254.166 - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a criação do Setor das Execuções Fiscais da Comarca de Rio Claro.

DOCÊNCIA

02. Nº 1993/514 - Desembargador LAURO MENS DE MELLO. **03. Nº 2003/1.152** - Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO. **04. Nº 2013/65.884** - Desembargador CARLOS ALBERTO DE SALLES.

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS – INDICAÇÃO

05. Nº 2011/86.557 - Doutora LÍVIA MARIA MACAGNAN CICILIATI, 1ª Juíza Substituta da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, assumindo a 2ª Vara da Comarca de Osvaldo Cruz - Juíza Coordenadora.

DOCÊNCIA

06. Nº 2001/462 - Doutor LÚCIO ALBERTO ENEAS DA SILVA FERREIRA, Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto. **07. Nº 2004/1.421** - Doutor WENDELL LOPES BARBOSA DE SOUZA, Juiz de Direito da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Americana. **08. Nº 2011/18.261** - Doutor HEVERTON RODRIGUES GOULART, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Penápolis. **09. Nº 2021/122.056** - Doutor FÁBIO APARECIDO TIRONI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaberá. **10. Nº 2023/50.078** - Doutor LEONARDO FERNANDES DOS SANTOS, Juiz de Direito Auxiliar da Capital.

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

11. Nº 2003/2.250 - Doutor GUSTAVO PISAREWSKI MOISÉS, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Sumaré. **12. Nº 2014/38.085** - Doutor LUCAS BORGES DIAS, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Santa Bárbara D'Oeste. **13. Nº 2020/30.416** - Doutor FELIPE ESMANHOTO MATEO, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Praia Grande. **14. Nº 2023/51.503** - Doutor RICARDO CUNHA DE PAULA, Juiz de Direito da 2ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Mauá.

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

15. Nº 1000216-29.2021.8.26.0059 - APELAÇÃO – BANANAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Telefônica Brasil S/A. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bananal. Advogado(a): Arystóbulo de Oliveira Freitas - OAB 82.329/SP e Sílvia Leticia de Almeida - OAB 236.637/SP.

16. Nº 1001264-89.2022.8.26.0252 - APELAÇÃO – IPAÚÇU – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo. Apelada: Denise Quirino Ferreira Calfat. Interessado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ipaçu. Advogado(a): Fernando de Souza Ribeiro - OAB 172.900/SP e Andréa Maria Sammartino - OAB 171.029/SP.

17. Nº 1002759-63.2021.8.26.0363 - APELAÇÃO – MOGI-MIRIM – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: MMCA Administração de Bens Ltda e SSA Administração de Bens Ltda. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi Mirim. Advogados(as): Giovana de Biazzini Bernardes - OAB 441.921/SP, Vanessa Cristina da Costa - OAB 148.484/SP, Vicente Artur Polito - OAB 218.187/SP e Marco Antonio Delatorre Barbosa - OAB 94.916/SP.

18. Nº 1003657-12.2022.8.26.0664 - APELAÇÃO – VOTUPORANGA – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Daise Malta Faria da Silveira e João Faria da Silveira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votuporanga. Advogado(a): Mario Fernandes Junior - OAB 73.917/SP e Rosane Rodrigues Rosa Fernandes - OAB 293.888/SP.

19. Nº 1003752-16.2020.8.26.0663 - APELAÇÃO – VOTORANTIM – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Cecília Helena Carvalho Franchini e Isabella Franchini Meira. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Votorantim. Advogadas: Cecília Helena Carvalho Franchini - OAB 87.780/SP e Isabella Franchini Meira - OAB 317.887/SP.



20. Nº 1003915-58.2022.8.26.0361 - APELAÇÃO – MOGI DAS CRUZES – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Eugenio Pacelli Figueiredo e Edna Sonia de Figueiredo. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes. Advogado: Francisco de Assis Arrais - OAB 142.114/SP.

21. Nº 1004005-07.2021.8.26.0586- APELAÇÃO – SÃO ROQUE – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Maria de Lurdes Aparecida Trujillo Angiolucci. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Roque. Advogada: Maria de Lurdes Aparecida Trujillo Angiolucci - OAB 174.634/SP.

22. Nº 1014432-51.2022.8.26.0223 - APELAÇÃO – GUARUJÁ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Marília Izabel de Albuquerque Latorre, Nivea Christina Latorre, Clayson Latorre e Priscila Latorre Pinheiro. Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarujá. Advogada: Marília Izabel de Albuquerque Latorre - OAB 108.300/SP.

23. Nº 1002949-80.2021.8.26.0539/50000- EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – SANTA CRUZ DO RIO PARDO – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargantes: Orlando Cardim e Margarida Camargo Cardim. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo. Advogados: Danilo Ferreira de Oliveira - OAB 414.723/SP, Charles Tarraf - OAB 194.621/SP e Gustavo Kremer Romualdo - OAB 382.064/SP.

24. Nº 1021335-72.2021.8.26.0309/50000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – JUNDIAÍ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Nicaa Empreendimentos e Administração de Bens Ltda. Embargado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Jundiaí. Advogados(as): João Carlos Hutter - OAB 175.887/SP, Deny Torres dos Santos - OAB 363.454/SP e Juliana Lopes Gandra - OAB 394.981/SP.

25. Nº 2063705-69.2022.8.26.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Agravante: João Batista Severino. Agravado: 10º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Advogado: Joao Batista Severino - OAB 32.030/SP.

Subseção II

Intimação de Acordãos

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000952-57.2020.8.26.0493 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Regente Feijó - Apelante: Osmar José Vieira - Apelante: Valnice Spiguel Vieira - Apelante: Eduardo Alves Madeira - Apelante: Mayara Gervazoni Madeira - Apelado: Oficial de Registro de imóveis e Anexos da Comarca de Regente Feijó - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - IMÓVEL RURAL - ALIENAÇÃO DE ÁREA REMANESCENTE A MAIS DE UM ADQUIRENTE - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO SIMPLES - INEXISTÊNCIA DE DIVISÃO CERTA DAS PARTES IDEAIS ADQUIRIDAS - AUSÊNCIA DE DESMEMBRAMENTO EM PARTES INFERIORES AO MÓDULO RURAL DA REGIÃO - ANÁLISE DOS ELEMENTOS REGISTRÁRIOS, QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO PERMITEM CONCLUIR PELO USO DO INSTITUTO DO CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO COM O INTUITO DE FRAUDAR AS NORMAS QUE REGEM O PARCELAMENTO DO SOLO, DE NATUREZA COGENTE - AUSÊNCIA DE ÓBICE AO REGISTRO PRETENDIDO - APELAÇÃO PROVIDA PARA JULGAR A DÚVIDA IMPROCEDENTE. - Adv: Eduardo Alves Madeira (OAB: 221179/SP)

Nº 0007622-39.2021.8.26.0344 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Marília - Apelante: João Pedro Botelho Neto - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Marília - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - IMÓVEL RURAL - ALIENAÇÃO DA INTEGRALIDADE DO IMÓVEL A MAIS DE UM ADQUIRENTE - FORMAÇÃO DE CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO SIMPLES - ANÁLISE DOS ELEMENTOS REGISTRÁRIOS QUE, NO CASO CONCRETO, NÃO PERMITEM CONCLUIR PELO USO DO INSTITUTO DO CONDOMÍNIO VOLUNTÁRIO COM O INTUITO DE FRAUDAR AS NORMAS QUE REGEM O PARCELAMENTO DO SOLO, DE NATUREZA COGENTE - AUSÊNCIA DE ÓBICE AO REGISTRO PRETENDIDO - APELO PROVIDO PARA JULGAR IMPROCEDENTE A DÚVIDA E AUTORIZAR O REGISTRO DO TÍTULO. - Adv: Suzane Luzia da Silva Perin (OAB: 122569/SP)

Nº 1001249-36.2020.8.26.0238 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Ibiúna - Apelante: Hélio Tadashi Fujikawa - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Ibiúna - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA - DESQUALIFICAÇÃO - IMÓVEL QUE SOFREU DESTAQUES - NECESSIDADE DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PARA ADEQUAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL E APURAÇÃO DA ÁREA REMANESCENTE - OFENSA AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - ÓBICE MANTIDO - RECURSO NÃO PROVIDO. - Adv: Edson Buava Ribeiro (OAB: 353284/SP) - Dimas Elias Atui (OAB: 284116/SP)



Nº 1001730-28.2021.8.26.0120 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Cândido Mota - Apelante: Concessionaria Auto Raposo Tavares S.a. (cart) - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Cândido Mota - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso. V. U. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL - AQUISIÇÃO ORIGINÁRIA DA PROPRIEDADE - RODOVIA EM ÁREA RURAL - DESCRIÇÃO GEORREFERENCIADA DO IMÓVEL DESAPROPRIADO E SUA CERTIFICAÇÃO PELO INCRA - CADASTRO AMBIENTAL RURAL - CAR - EXIGÊNCIAS MANTIDAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA ESPECIALIDADE OBJETIVA - DÚVIDA PROCEDENTE - APELAÇÃO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. - Advs: Ana Mara França Machado (OAB: 282287/SP) - Patricia Lucchi Peixoto (OAB: 166297/SP) - Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira (OAB: 191429/SP) - Andre Luiz Ferreira da Silva (OAB: 292154/SP) - Luiz Mauricio França Machado (OAB: 331880/SP)

Nº 1002894-61.2019.8.26.0358 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PREENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

Nº 1002895-46.2019.8.26.0358 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PREENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

Nº 1002896-31.2019.8.26.0358 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PREENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

Nº 1002899-83.2019.8.26.0358 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PREENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

Nº 1003046-12.2019.8.26.0358 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Ofício de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. CARTA DE SENTENÇA - INEXISTÊNCIA DE PREENOTAÇÃO VÁLIDA E EFICAZ - DÚVIDA INVERSA PREJUDICADA - APELO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)

Nº 1003047-94.2019.8.26.0358 - **Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011** - Apelação Cível - Mirassol - Apelante: Triangulo Mineiro Transmissora S/A - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e anexos da Comarca de Mirassol - SP - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA JULGADA PROCEDENTE - CARTA DE SENTENÇA - TÍTULO COM PREENOTAÇÃO CANCELADA PELO DECURSO DO PRAZO DE VALIDADE, SEM REAPRESENTAÇÃO PARA NOVO PROTOCOLO - DÚVIDA PREJUDICADA - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: Marcos Edmar Ramos Alvares da Silva (OAB: 110856/MG) - Cristiano Amaro Rodrigues (OAB: 84933/MG)